



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA**

Projeto de Lei nº 009/2020: Fixa data de vencimento e percentual de desconto para arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ano calendário de 2020, e dá outras providências.

PARECER

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a fixar nova data de vencimento e percentual de desconto para arrecadação do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, ano calendário de 2020, .

Lido o parecer jurídico e achado conforme, no que diz respeito às questões financeiras.

Presente a estimativa de impacto orçamentário, cumprindo-se a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com a Justificativa que acompanha o Projeto de Lei, o Poder Executivo busca

[...] auxiliar os contribuintes nestes tempos de pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), a administração pública municipal está propondo um desconto igual ao concedido em 2019, no percentual de 10%, para pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas correlatas se liquidado em cota única até 30 de junho de 2020. [...] Espera-se, com isso, incremento na arrecadação e, ao mesmo tempo, que os contribuintes consigam liquidar o IPTU e taxas correlatas nas respectivas datas de vencimento, evitando, por consequência, a inadimplência e a imposição de outras penalidades e/ou restrições, como multa, juros e correção monetária.

Assim, caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado, mantém-se o número de parcelas de exercícios anteriores (3), alterando-se, porém, a data de vencimento de maio, junho e julho, para julho, agosto e setembro, sem qualquer incidência de desconto.

Assim, não havendo óbices quando ao quesito financeiro, segue favorável este parecer, devendo o mérito ser analisado em plenário.

Esta comissão se mostra de acordo com a sugestão do Parecer Jurídico quanto à questão eleitoral envolvida, o que não impede que o benefício seja concedido em razão do estado de calamidade, da anterioridade de benefício idêntico (Lei nº1.672/19) e do tratamento isonômico entre possíveis beneficiários.

O mérito deverá ser analisado em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos, exaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 27 de abril de 2020.

GILMAR LUIZ MORSCH - PP
Presidente da Comissão de Finanças Públicas,
Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura

SIDINEI SANTOS VIEIRA – MDB
Vice-Presidente da Comissão

ELOI KIPPER - PTB
Vereador Membro da Comissão